
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fj89n9i2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/08/2019 Projeto de lei nº 867/2019 Protocolo nº 6890/2019 Processo nº 1600/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a proibição de constrangimento ao livre exercício docente nas salas de aula dos estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a filmagem de professores e professoras no exercício da docência em qualquer estabelecimento que compõe o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, quando tal registro tiver por finalidade constranger ou limitar o livre pensamento, a liberdade de expressão e a ética educacional.

Parágrafo único - A filmagem de qualquer atividade em sala de aula somente poderá ocorrer nas atividades docentes em aulas e demais atividades de ensino, mediante consentimento de quem será filmado ou gravado.

Artigo 2º - O responsável pela filmagem sem autorização, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, será submetido às normas disciplinares do regimento escolar.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República, de 1988, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, que trazem em seu escopo a compreensão de que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para o desenvolvimento da política educacional, no capítulo "organização da educação nacional", a LDB distribui as atribuições de cada ente federado, sendo que, com a mesma importância trata os docentes,



reconhecendo o papel fundamental dos profissionais educadores.

No entanto, a conjuntura política está gerando uma grande insegurança para as pessoas que defendem os princípios constitucionais da educação, especialmente para aquelas que estão nas milhares de salas de aulas do país, uma vez que, os educadores começam a sofrer ameaças e desrespeito, incentivados, por interesses contrários ao pluralismo de ideias que regem a educação.

Em ação desonesta, oportunistas conjunturais, incitam, por meio das redes sociais, os alunos a filmarem os professores para denunciar o que denominam de "doutrinação comunista", alegando ser crime.

Embora não devesse, o fato acabou tornando-se grave, porque estas mesmas fontes, classificam as pessoas e instituições como "nocivos comunistas" a seu bel-prazer, e cometendo excrescências nominam como comunistas a Rede Globo, o The Economist (Jornal Inglês), o Educador Paulo Freire, o Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, a cantora Madonna, e até mesmo o fenômeno do aquecimento global. Portanto, nenhum professor que atenda as ementas de seus planos de ensino, está seguro das ameaças.

A organização da educação possui muitas regras, talvez seja um dos sistemas de maior abrangência e complexidade normativa, composta por princípios constitucionais, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, planos nacional, estaduais e municipais da educação, Projeto Político Pedagógico e Planejamento de aula de instituição educacional.

Os docentes são submetidos a inúmeras legislações, códigos éticos, bibliografias e compromissos do calendário escolar, além de conviver com famílias das diversas composições sociais e econômicas, lidando com todos os problemas da sociedade em um único espaço, pois na sala de aula, o desemprego, a violência, a ausência de atenção, a depressão, o individualismo, o autoritarismo, a falta de lazer e falta de serviços de saúde, etc, tudo afeta o desenvolvimento dos educandos.

Vários são os desafios em uma sala de aula cotidianamente. Desnecessária a nova modalidade de agressão, pregada por "aventureiros midiáticos", fundados em "fake news", e que, possivelmente, foram péssimos alunos, e hoje são péssimos cidadãos, porque incitam a violência e o ódio.

Assim, a proposição deste projeto de lei é justificada pela urgência em se resguardar os princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, constantes do art. 206 da Constituição Federal.

Ressalta-se ainda, que em nosso Estado está em vigor a Lei Estadual 2807, de 18 de fevereiro de 2004, que já proibi a utilização de aparelhos celulares em sala de aula, legislação portanto, que deve ser cumprida pelos estabelecimentos de ensino, e que já resguardaria os docentes de enfrentar o constrangimento por parte de alguns discentes.

É importante ainda dizer que, nas unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, é obrigatória a elaboração dos projetos políticos pedagógicos, com a presença dos seguimentos (docentes, alunos, pais, etc). O texto deste documento elaborado com a participação de todos, define as estratégias para a unidade escolar realizar as atividades dos conteúdos curriculares. No que diz respeito a rotina dos trabalhos pedagógicos, existem também na estrutura de cada instituição, profissional responsável para coordenar estes trabalhos, que entre outras atribuições é o mediador dos pais, responsáveis e dos próprios discentes quando um conteúdo curricular é abordado de maneira inadequada.

Desta forma, invocando o espírito democrático que se constitui no elemento vital dos parlamentos no mundo todo, apresento a proposta para análise, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Agosto de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual